



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

**EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO N.º 016/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2019**

**Impugnantes: ITCO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
DO CENTRO OESTE E VIASAT PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELLI**

Impugnado: CIMAMS

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO, TAXONOMIA, PREPARAÇÃO, INDEXAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE, MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO; PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.**

Vistos,

**DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICA EM DESACORDO COM O ARTIGO 30 DA LEI 8.666/93**

As citadas impugnações atacam especificamente um ponto do Edital, o sub item "1.13" da exigência da regularidade técnica que exige certificado CDIA.

Pois bem, vamos a análise efetiva da impugnação:

Da ilegalidade na exigência de certificação internacional

A impugnante ataca neste tópico o sub item 1.13 do Edital, quais sejam: "1.13" que exigem das licitantes a apresentação de certificação CDIA. Afirma que esta certificação é de origem internacional e que não se prestam para comprovar



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

qualificação pois não estão relacionadas no art. 30 da Lei de Licitações.

Eis aí um grande equívoco cometido pelas impugnantes, uma vez que o fundamento para a exigência das certificações mencionadas estão previstas no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...]

A certificação **CDIA - Certified Document Imaging Architect** + segundo a melhor doutrina é uma certificação que reconhece um indivíduo como altamente capacitado para coletar requisitos de negócios, analisar processos, recomendar e/ou desenvolver soluções e planejar implementações de gestão de documentos e imagens envolvendo todos os processos de gestão de documentos: projeto, triagem, classificação, organização, descarte, digitalização, disponibilização, rastreabilidade, microfilmagem convencional e eletrônica, guarda externa de documentos e demais suportes de armazenamento, etc.

O Certificado **CDIA+** concedido pela **ConwTIA Computini Technology Industry Association** (Associação da Indústria de Tecnologia da Computação) é uma credencial reconhecida internacionalmente, independente de fornecedor, que atesta os conhecimentos em tecnologias e melhores práticas utilizadas para planejar, projetar e especificar um sistema de gestão de documentos e imagens.

É a principal certificação mundial na área e atesta a competência e o profissionalismo do setor de Gestão de Documentos e Imagens. Tornou-se um pré-requisito indispensável para qualquer empresa que deseja atuar nessa área do conhecimento, pois só assim, os clientes podem ter a certeza de estar contratando uma empresa qualificada a atender as suas necessidades em Gestão de Documentos e Imagens.

Em nosso País tem sido comum nos últimos tempos essa exigência em



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

inúmeros procedimentos licitatórios, citamos como exemplo: o PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/09 da Câmara Federal dos Deputados, o PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2008 do Ministério da Justiça, Pregão Eletrônico da AGR n° 001/2013, Pregão Eletrônico 041/2018 da ANP, Pregão Presencial 024/2014, do SEBRAE do Rio Grande do Sul, Edital de Pregão Eletrônico do Tribunal de Contas da União n° 73/2014 entre tantos outros).

Essa certificação exige que a licitante tenha em seu quadro de funcionários um ou mais profissionais com esta credencial para minimizar os riscos e maximizar os resultados esperados visando o sucesso do projeto de Gestão de Documentos e Imagens. Esta prática é comum nos dias de hoje inclusive nas empresas privadas, que também passaram a adotar a exigência dessa certificação em seus processos de compra.

Ademais, o pregoeiro e sua equipe entende que a certificação acima são necessárias e até mesmo imprescindíveis para o bom desempenho do objeto licitado, assim como estão devidamente amparadas pelo inciso II do art. 30 da Lei n° 8666/93, conforme sobredito.

A Jurisprudência do TCU, que desde há muito tempo vem servindo de paradigma para os nossos procedimentos, assegura a veracidade da nossa afirmação, senão vejamos:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem^ por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo poder público. (Ac. N° 1942/2009, Plenário, rei. Min. André Luiz de Carvalho)

Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editaiído referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, II, da Lei n° 8666/93. (REsp n° 1275.886/PE, 2^ T., rei. Min Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011)



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Desse modo, e por considerarmos de extrema necessidade que as licitantes sejam detentoras das certificação ora atacadas, este, pregoeiro e sua equipe é pelo indeferimento da pretensão das impugnantes.

Da ausência de atestados de capacidade técnica

Alega os impugnantes que o edital deixou de exigir atestado de capacidade técnica.

Nesse sentido faz se necessário a averiguação do sub item 1.12 do instrumento convocatório que exige o seguinte:

REGULARIDADE TÉCNICA 1.12 - Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. (Grifamos).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o edital e os serviços desenvolvidos por mim, Pregoeiro e equipe de apoio em perfeita consonância legal, recebo a impugnação interposta pelas empresas **ITCO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CENTRO OESTE E VIASAT PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELLI**, apreciando o **MÉRITO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sessão para a data prevista.

Montes Claros/MG, de 26 de agosto 2019

Alisson Rafael Alves dos Santos
Pregoeiro

Maíres Teixeira Nascimento

Thamara Almeida Veloso



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio